

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

SINDICATO DO COMERCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO, CNPJ n.24.568.081.0001/99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) . JOÃO MACIEL LIMA NETO e por seu Procurador, Sr(a) REGINA DE FÁTIMA TAVARES DE ALBUQUERQUE;

E

SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO JABOATAO DOS GUARARAPES, CNPJ n. 40.813.628/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO LUIZ FERREIRA e por seu Procurador, Sr(a) GIANCARLO DE MELO LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CALÇADOS**, com abrangência territorial em **Jaboatão dos Guararapes/PE**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS

As **EMPRESAS** do **COMÉRCIO DE CALÇADOS** estabelecidas no município do Jaboatão dos Guararapes estão autorizadas a funcionar mediante cumprimento das condições estipuladas neste instrumento coletivo, nos **DOMINGOS**, nos termos da Lei 10.101, de 19.12.2000, nos **FERIADOS NACIONAIS** (Civis e Religiosos) dos dias 07 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO, 02 e 15 DE NOVEMBRO DE 2024 e 2025, 21 DE ABRIL DE 2025 e 2026, instituídos pelas Lei nº 662, de 06.04.1949 e nº10.607, de 19.12.2002 e do dia 20 DE NOVEMBRO DE 2024 e 2025, instituído pela Lei nº 14.759/2023, no **FERIADO ESTADUAL DATA MAGNA DE PERNAMBUCO - 06 DE MARÇO DE 2025 e 2026**, instituído pela Lei Estadual 13.386, de 24.12.2007 e alterado pela Lei Estadual nº16.059 de 08.06.2017 e nos **FERIADOS MUNICIPAIS** dos dias 15 DE JANEIRO (Santo Amaro), 04 DE MAIO(Fundação do Município), dia de NOSSA SENHORA DOS PRAZERES (Data Móvel), todos de 2025 e 2026, instituídos pela LEI MUNICIPAL Nº 1247 de 17.12.2015, que modificou as Leis nº 140/95 e 203/03, tudo nos termos da CCT do segmento do COMÉRCIO devidamente registrada e arquivada na SRT/PE, que regulamenta as Relações de Trabalho no âmbito do município do Jaboatão dos Guararapes, período 2024/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As condições pactuadas neste instrumento serão aplicadas aos contratos de trabalho havidos entre empregados e empregadores, no município do JABOATÃO DOS GUARARAPES, a **EXCEÇÃO** dos contratos atingidos pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA para as empresas do segmento do COMÉRCIO

estabelecidas no **SHOPPING CENTER GUARARAPES**, firmada pelo Sindicato Profissional e Sindicato Patronal, e que deverá ser respeitada.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - AJUDA DE CUSTO DOMINGOS/FERIADOS

Fica assegurado aos empregados que prestarem serviços nos DOMINGOS/FERIADOS a percepção da ajuda decusto de no VALOR MÍNIMO **R\$ 42,00 (Quarenta e dois reais) para jornada de 08 horas e R\$ 26,00 (vinte e seis reais) para jornada de 04 horas**, por cada domingo/feriado trabalhado para o ressarcimento das despesas, não integrando o salário contratual para quaisquer fins de direito, GARANTIDO O VALE TRANSPORTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica assegurado, apenas para os empregados COMMISSIONISTAS que prestarem serviços nos domingos/feriados o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor índice percentual da comissão normal, acréscimo este incidente apenas sobre as vendas faturadas nos domingos/feriados efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica assegurado também, aos empregados **COMMISSIONISTAS** quando da apuração do valor referente a comissão das vendas realizadas em cada domingo/feriado trabalhado não atingir o valor mínimo de **R\$42,00 (Quarenta e dois reais) para jornada de 08 horas e R\$ 26,00 (vinte e seis reais) para jornada de 04 horas**, deverá ser complementado até **R\$ 42,00 (Quarenta e dois reais) para jornada de 08 horas e R\$26,00 (vinte e seis reais) para jornada de 04 horas**, a título AJUDA DE CUSTO, não constituindo salário para nenhum fim de direito, visando apenas ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nestes dias, ressalvando porém, que dever ser considerado quando da apuração o total de domingos/feriados trabalhados em cada mês, sendo devido o complemento na hipótese e de na soma dos valores apurados a título de comissão dividido pelo número de domingos/feriados trabalhados não atingir o valor mínimo unitário de **R\$42,00 (Quarenta e dois reais) para jornada de 08 horas e R\$ 26,00 (vinte e seis reais) para jornada de 04 horas**, por cada domingo/feriado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As condições e vantagens asseguradas neste instrumento são as condições mínimas que garantirão funcionamento regular das empresas nos domingos/feriados, devendo ser respeitado pelas mesmas, melhores condições já existentes, espontaneamente asseguradas.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

A jornada de trabalho dos empregados das **EMPRESAS** do **COMÉRCIO DE CALÇADOS** estabelecidas no município do Jaboatão dos Guararapes nos **DOMINGOS** e **FERIADOS** acima citados, será de até 08 (oito) horas diárias, garantindo nesta hipótese um intervalo de até 02 (duas) horas para repouso e alimentação e/ou de 06 (seis) horas ininterruptas, diárias, garantindo os 15 (quinze) minutos de repouso previstos em lei, entre a quarta e a quinta hora, observadas as disposições do art. 70, XIII e XIV, da Constituição Federal, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - FOLGA REMUNERADA SEMANAL NOS DOMINGOS

Será **OBRIGATÓRIO** o repouso semanal remunerado, na forma prevista nas disposições legais, devendo o empregado que trabalhar no DOMINGO, obter o respectivo descanso na mesma semana do trabalho no

DOMINGO, no MÁXIMO 06(seis) dias após, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T, devendo ainda o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas com o DOMINGO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese da folga do empregado recair em dia feriado, a mesma será transferida para o dia útil imediatamente posterior ou outro dia dentro da mesma semana desde que por opção expressa e formal do empregado, respeitado o prazo MÁXIMO de 06(seis) dias entre o trabalho no DOMINGO e a concessão da folga, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T.

CLÁUSULA SÉTIMA - FOLGA COMPENSATÓRIA DOS FERIADOS

As **EMPRESAS** do **COMÉRCIO DE CALÇADOS** estabelecidas no município do Jaboatão dos Guararapes que venham a funcionar nos **FERIADOS**, concederão aos seus empregados **01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA** por cada feriado trabalhado, GARANTIDA A FOLGA SEMANAL REMUNERADA prevista na legislação pertinente, folga compensatória esta a ser concedida no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, a contar do dia seguinte ao feriado efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A folga compensatória estipulada nesta cláusula deverá ser de 01 (um) dia integral.

CLÁUSULA OITAVA - ESCALAS DE TRABALHO

As **EMPRESAS** do **COMÉRCIO DE CALÇADOS** estabelecidas no município do Jaboatão dos Guararapes deverão manter em suas sedes as respectivas escalas de trabalho de seus empregados disponíveis a fiscalização do Sindicato Profissional e da SRT/PE.

CLÁUSULA NONA – GERENTES

Aos gerentes sem procuração sem função anotada na sua CTPS ou sem gratificação referente à função, das empresas que a seu critério venham a funcionar nos **DOMINGOS** e **FERIADOS** previstos neste instrumento coletivo será garantida a mesma jornada de trabalho dos demais empregados ou seja 44(quarenta e quatro) horas semanais com a mesma escala de revezamento e respeitado os feriados trabalhados que não poderão ser mais de 02 (dois) consecutivos durante a vigência deste instrumento coletivo, sendo ainda a jornada de até 08 (oito) horas diárias, devendo ser as horas excedentes consideradas como extraordinárias e pagas, quando não compensadas, com os acréscimos previstos na CCT do segmento do COMÉRCIO devidamente registrada e arquivada na SRT/PE.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ao gerente com procuração, ou função anotada em sua CTPS ou gratificação referente à função, será garantida a jornada de trabalho prevista na legislação pertinente. Aos demais casos, será aplicado o disposto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - TURNOS NOS FERIADOS

O trabalho nos feriados no primeiro horário será sempre alternado de modo que o mesmo empregado não trabalhe em mais de dois feriados consecutivos neste horário, na eventualidade do empregado optar por hipótese diversa, o mesmo deve solicitar por escrito ao empregador e a este encaminhar correspondência dirigida ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As **EMPRESAS** do **COMÉRCIO DE CALÇADOS** estabelecidas no Município do Jaboatão dos Guararapes que funcionarem nos **DOMINGOS** e **FERIADOS** acima relacionados sem cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento firmado entre as entidades Profissional e Econômica no segmento do Comércio, serão penalizadas com o pagamento da multa equivalente a **R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por dia que funcionar irregularmente e por cada empregado que laborar neste dia**, sendo a mesma revertida em favor do empregado prejudicado, do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal em percentuais iguais para cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A(s) multa(s) por funcionamento irregular **NÃO CUMULARÃO**, porém com a mesma penalidade prevista na **Cláusula 78ª**, respeitado o §2º, da CCT do segmento do **COMÉRCIO** devidamente registrada e arquivada na SRT/PE, que regulamenta as Relações de Trabalho no âmbito do município do Jaboatão dos Guararapes período 2024/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** na Comissão de Conciliação Prévia, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo. O que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento das condições neste instrumento ajustadas. Ressalvando-se, porém que quando da **NOTIFICAÇÃO/CONVITE** para a **EMPRESA** comparecer à dita **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, **OBRIGATORIAMENTE** a Representação Patronal (**SINDICATO DO COMERCIO DE CALÇADOS - SINCOMCAPE**) deverá ser comunicada no endereço: Rua do Riachuelo, nº105, sala 425, Boa Vista, Recife/PE, fone: 81 991618003, bem como alternativamente através do e-mail: atendimento@sincomcape.com.br, comprovadamente, das razões da **NOTIFICAÇÃO/CONVITE** de sua representada e da data de realização da mesma perante a Comissão de Conciliação Prévia ou SRT/PE, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

As **EMPRESAS** do **COMÉRCIO** estabelecidas no município do **JABOATÃO DOS GUARARAPES** que pretenderem funcionar nos **DOMINGOS** e **FERIADOS** citados, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, deverão se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao Sindicato Profissional ou Sindicato Patronal e preencher os seguintes pré-requisitos:

1. Comprovação de pagamento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** e do **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA** das entidades representantes das categorias Econômica e Profissional, conforme estipulada na CCT e na legislação vigente.
2. Comprovação do cumprimento das cláusulas 2ª à 6ª da Convenção Coletiva de Trabalho referente ao período 2023/2024 vigente até 31.05.24, devidamente registrada na SRT/PE, que regulamentou o funcionamento das **EMPRESAS** do **COMÉRCIO** estabelecidas no município do **JABOATÃO DOS GUARARAPES** nos **DOMINGOS** e **FERIADOS**.
3. Comprovação dos recolhimentos referentes ao **ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL**, períodos 2023/2024 e 2024/2026, conforme valores convencionados na Cláusula 69ª, nas respectivas Convenções Coletivas. .
4. Cumpridas as etapas acima relacionadas nos itens anteriores, o Sindicato que receber a solicitação **OBRIGATORIAMENTE** enviará ao outro Sindicato relação das empresas que pretendem funcionar aos domingos e feriados neste instrumento relacionados bem como respectivos comprovantes de recolhimento da Contribuição Negocial, em seguida será expedida a **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**, que ficará em poder da

empresa beneficiada para hipótese de fiscalização.

5. A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO será assinada pelas entidades Profissional/Patronal.

6. A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO é exigível nos termos deste Instrumento Coletivo apenas para as **EMPRESAS** do **COMÉRCIO** estabelecidas no município do JABOATÃO DOS GUARARAPES, documento INDISPENSÁVEL quando estas optarem pelo funcionamento nos DOMINGOS e FERIADOS aqui estipulados conforme previsto no subitem anterior devendo a mesma ficar exposta em local visível e disponível para exibição se necessário no estabelecimento comercial a FISCALIZAÇÃO do Sindicato dos Empregados no Comércio do Jaboatão dos Guararapes e Superintendência Regional do Trabalho/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL

Pelo funcionamento nos **DOMINGOS**, a EMPRESA obriga-se a recolher, nos valores indicados na tabela abaixo, a título de ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL, em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO - SINCOMCAPE**, quando por este for representada. Ressaltando que a taxa operacional aqui estipulada é devida apenas nos meses em que a empresa vier a funcionar nos dias de DOMINGOS e/ou FERIADOS. Devendo recolher o referido encargo operacional em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO - SINCOMCAPE**, no prazo de 48 horas, antecedentes à abertura. Sob pena de multa de 100%(cem por cento), para pagamento posterior.

VALOR	Nº EMPREGADOS P/EMPRESA
R\$42,00	Até 10
R\$62,00	De 11 a 40
R\$125,00	De 41 a 60
R\$205,00	A partir de 61

Pelo funcionamento nos **FERIADOS**, a EMPRESA obriga-se a recolher, R\$10,00 (dez reais) por empregado(a) que vier a trabalhar no feriado, a título de ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL, em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO – SINCOMCAPE**, quando por este for representada. Ressaltando que a taxa operacional aqui estipulada é devida no mês do feriado. Devendo ser recolhido em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO - SINCOMCAPE**, até o dia 48h de antecedência do feriado que vier a funcionar. Sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O Encargo Operacional a que se refere o *caput* desta cláusula, deverá ser recolhido em benefício do Sindicato Patronal, em Pix 24.568.081/0001-99 (CNPJ) ou BOLETO fornecida pela entidade ou através de DEPÓSITO identificado na conta indicada abaixo.

SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO
BANCO SICRED - AGÊNCIA Nº 2203 - CONTA CORRENTE Nº 3163-6
CNPJ/MF: 24.568.081/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVAÇÃO DO ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL (PROFISSIONAL)

Para receber a autorização de funcionamento (Cláusula 12ª), as EMPRESAS também deverão comprovar os recolhimentos referentes ao **ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL**, conforme valor convencionado na cláusula 69ª da Convenção Coletiva 2024/2026 vigente, transcrita abaixo:.

"CLÁUSULA 69ª - DO ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL"

"As empresas do Comércio estabelecidas no Município do Jaboatão dos Guararapes devem recolher mensalmente, sem ônus para os empregados, o ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL, deste Instrumento Coletivo em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES na proporção de R\$ 12,00(Doze reais) per capita. Os valores serão recolhidos no quantitativo equivalente ao número de empregados existente no quadro de empregados na empresa, no mês a que se refere o recolhimento, devendo o dito Encargo Operacional ser aplicado para manutenção e custeio das atividades sindicais na representação dos comerciários do Jaboatão dos Guararapes, bem como na implementação e manutenção das outras atividades sociais do sindicato. Poderá a EMPRESA negociar com o SINDICATO OBREIRO (com relação à forma de pagamento) outra alternativa que melhor atenda as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas deverão recolher o referido encargo operacional através de boleto enviado pelo Sindicato Profissional ou mediante depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 1580, Operação 003, Conta 270-6, SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO JABOATAO DOS GUARARAPES, CNPJ n. 40.813.628/0001-20.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas deverão comprovar ao Sindicato obreiro, o quantitativo de seus empregados mensalmente, para comprovação do valor efetivamente pago."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os Sindicatos Convenientes ajustam entre si que no período de 01 a 30 de junho de 2025, que realizarão nova negociação coletiva objetivando a atualização e reajuste dos valores das Cláusulas Econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Este instrumento coletivo passa a ter validade a partir da data da sua assinatura.

Jaboatão dos Guararapes – PE, 25 de setembro de 2024.

JOÃO MACIEL LIMA NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO MACIEL LIMA NETO
Data: 01/10/2024 20:51:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REGINA DE FÁTIMA TAVARES DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR(A)
SINDICATO DO COMERCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO

Documento assinado digitalmente
gov.br REGINA DE FATIMA TAVARES DE ALBUQUERQUE
Data: 01/10/2024 17:14:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO
JABOATAO DOS GUARAR:40813628000120

Assinado de forma digital por SINDICATO EMPREGADOS
COMERCIO JABOATAO DOS GUARAR:40813628000120
Dados: 2024.10.01 15:23:56 -03'00'

JOAO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO JABOATAO DOS GUARARAPES

GIANCARLO DE MELO LIMA

Assinado de forma digital por GIANCARLO DE MELO LIMA
Dados: 2024.10.01 15:26:23 -03'00'

GIANCARLO DE MELO LIMA
PROCURADOR(A)
SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO JABOATAO DOS GUARARAPES